



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 26/2018 - MTPA
UNIDADE INTERESSADA: CGTI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES, PORTOS E
AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA
SERVIX INFORMÁTICA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL** com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, portador da Carteira de Identidade n. 1.723.253, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 008.001.874-23, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República n.º 392, publicada no D.O.U. de 03/05/2018 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n.º 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. n.º 192, de 06/10/2010 e a Portaria GM n.º 494, de 29/08/2018, publicada no D.O.U. n.º 168, de 30/08/2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.134.191/0002-28, estabelecida SIG Quadra 04, lote 125, bloco A, salas 01 e 02, Edifício Capital Financial Center Cruzeiro, Brasília/DF, CEP 70610-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VANDERLEI ARCANJO CARNIELO CALEJON**, portador da Cédula de Identidade nº 5.412.384-7 expedida pela SSP/SP e CPF (MF) nº 736.875.028-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, tem entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, **Processo nº 50000.009233/2018-83 MTPA**, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2017 - **CONTRATANTE** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo CF - 1546/2017 - **CONTRATANTE**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de módulo de processamento para solução de computação em nuvem privada, composta pelos serviços de instalação, configuração e garantia (manutenção e suporte técnico) para atender às necessidades do **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas, quantidades e condições gerais constantes no Termo de Referência e seus Anexos, conforme as especificações e condições deste contrato e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 008/2017 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

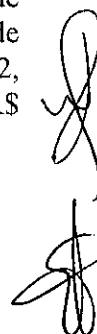
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de **R\$ 4.727.393,00** (Quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e três reais), conforme tabela a seguir:

Item	Qtde.	Part-Number	Produto	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
01	01	Lenovo – 6241AC2 – 02 Lenovo – 46W0841 – 64 Lenovo – 00WH326 – 08 Lenovo – 00MT209 – 02 Wmware – Wmware NX-ADV-C -08 Wmware – Wmware NX-ADV-P-SSS-C - 40 Wmware – Wmware – CL7-ADV-C - 08 Wmware – Wmware – CL7-ADV-P-SSS-C – 40 Wmware – Wmware – VCS6-STD-C - 01 Wmware – Wmware – VCS6-STD-P-SSS-C - 05	02 unidades de lenovo x3950 X6 com total de 08 processadores e 08 licenças de VMware vCloud Advanced e 08 licenças de VMware NSX Advanced e 01 licença de VMware vCenter Standart	R\$ 2.407.023,00	R\$ 2.407.023,00
02	01	Lenovo – 6241AC2 – 02 Lenovo – 46W0841 – 64 Lenovo – 00WH326 – 08 Lenovo – 00MT209 – 02 Wmware – Wmware NX-ADV-C -08 Wmware – Wmware NX-ADV-P-SSS-C - 40 Wmware – Wmware – CL7-ADV-C - 08 Wmware – Wmware – CL7-ADV-P-SSS-C – 40	08 unidades de Compute Book para Lenovo X390 X6 com total de 08 processadores e 08 licenças de VMware vCloud Advanced e 08 licenças de VMware NSX Advanced	R\$ 2.320.370,00	R\$ 2.320.370,00
Valor Global					R\$ 4.727.393,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE na Lei n.º 13.587, de 02/01/2018, Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001, Fonte: 0100000000, Natureza da Despesa: 449052, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2018NE800446, de 21/09/2018, no valor de R\$ 4.727.393,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e três reais).



4.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a atestação da nota fiscal e, desde que não haja qualquer pendência por parte da **CONTRATADA** no atendimento do pactuado.

5.2. O pagamento se dará mediante:

521. Apresentação da respectiva nota fiscal original, após a entrega dos produtos, a qual será atestada e aprovada pelo Fiscal, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

522. A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação;

523. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. Por ocasião do pagamento, deverá ser observado, ainda, se a **CONTRATADA** encontra-se em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS e o FGTS, e quanto ao tributo Federal e Dívida Ativa da União, sob pena de retenção do pagamento.

5.4. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$EN: I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(06/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$



$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

5.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal a ser emitida posteriormente.

5.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATADA** apresentará garantia para execução dos serviços, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

6.2. O prazo para apresentação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período a critério do **CONTRATANTE**.

6.3. Em caso de atualização do valor do contrato, o contratante exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de, no mínimo:

641. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

642. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

643. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

6.4.5. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

6.6. A garantia deverá ter vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



6.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

6.8. A garantia prevista somente será liberada ante comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

6.9. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

6.10. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. Tal prazo corresponde ao prazo de garantia dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do Contrato.

8.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

8.4. Assegurar que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam ao **CONTRATANTE**, justificando os casos em que isso não ocorrer.

8.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



CONTRATADA.

8.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.

8.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os originais quando julgar necessário.

8.9. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.

9.2. Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem.

9.3. Prestar garantia em favor do Contratante no prazo de até 05 dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidade prevista na Lei 8.666/93.

9.3.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data da ciência à **CONTRATADA**.

9.4. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;

9.5. Entregar toda documentação necessária para a Transferência de Conhecimento;

9.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

9.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros.

9.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante.

9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência



médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício.

9.10. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante.

9.11. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do Contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

9.12. Manter durante a execução do Contrato equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação

9.13. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;

9.14. A **CONTRATADA** deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções.

9.15. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

9.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante.

9.17. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

9.19. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante.

9.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.21. Disponibilizar linha telefônica 0800, própria ou do fabricante, ou suporte "on site" para elucidar dúvidas de instalação e configuração para os produtos em aquisição.

9.22. Repassar ao **CONTRATANTE** todas as vantagens promocionais oferecidas que impactem no objeto deste Termo de Referência.

9.23. Disponibilizar licenciamento em sua última versão, caso o produto tenha sofrido evolução no ato da subscrição.



9.24. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

9.25. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das seguintes documentações: Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, por meio de consulta *on-line* junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. A **CONTRATADA** é responsável também:

10.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação;

10.1.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

10.1.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4. Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

10.1.5. Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução/fornecimento do objeto deste contrato.

10.2. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

10.2.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

10.2.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste contrato.

10.2.3. Não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

10.2.4. A realização de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** só será admitida com consentimento prévio e por escrito do Contratante e desde que não afetem a boa execução do contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência formal;

11.1.2. Multa, conforme abaixo descrito:

11.2. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme a tabela abaixo discriminadas:

INFRAÇÃO	SANÇÃO
a. Atraso em relação ao prazo previsto para a entrega do equipamento até o limite de 60 (sessenta) dias, após esse prazo poderá se configurar como inexecução do contrato. b. Atraso em relação ao prazo previsto para a instalação e configuração, até o limite de 60 (sessenta) dias, após esse prazo poderá se configurar como inexecução do contrato;	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso;
c. No caso de equipamento entregue fora das especificações CONTRATADAS ;	Multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato por ocorrência;
d. Falhas de funcionamento decorrentes de má instalação ou configuração por parte da CONTRATADA ;	
e. Descumprimento da substituição de equipamento defeituoso por outros em perfeito estado no prazo previsto para o recebimento definitivo;	
f. Reiterado descumprimento de obrigação contratual;	
g. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;	
h. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;	
i. Inexecução total do contrato.	
j. Em caso de atraso na resposta a consultas técnicas. Poderá haver mais de uma consulta aberta simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso na resposta.	Multa no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dias de atraso para cada consulta não respondida, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 20 (vinte) dias.
k. Em caso de atraso no atendimento de chamados de assistência técnica. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multa sobre o atraso no atendimento.	Multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso para cada chamado não solucionado, calculada sobre o valor da solução, limitada a 20 (vinte) dias.

11.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por ventura aplicada;

11.5. Impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

11.8. O bloqueio efetuado com base no item supracitado desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.9. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item supracitado desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.10. As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11.12. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

11.13. As penalidades poderão não ser aplicadas se comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

11.14. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.15. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.

11.16. Os valores de multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

11.17. Se as multas ou o somatório delas tiverem valor superior ao dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a diferença será descontada dos pagamentos subsequentes



ou, ainda, quando for o caso, descontada a diferença da garantia contratual se existente ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO DO CONTRATO

12.1. No interesse da Administração do Contratante, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

13.2.4. No caso de a **CONTRATADA** perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste Contrato;

13.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela **CONTRATADA** ao erário.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse



fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. A formalização do Fiscal será por meio de Portaria específica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do Processo Administrativo **CF – 1546/2017 - CONFEA**, vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 008/2017 – CONFEA, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AMPARO LEGAL


A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 008/2017, realizado com fundamento nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Deverá a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no Edital e seus Anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando- lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo.

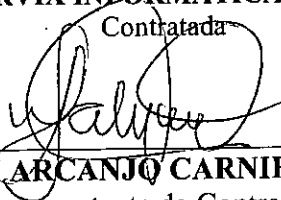
Brasília/DF, 26 de setembro de 2018.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Contratante



EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO
Subsecretário de Assuntos Administrativos

SERVIX INFORMÁTICA LTDA
Contratada



VANDERLEL ARCANJO CARNIELO CALEJON
Representante da Contratada



8.1 Encarte único - DOCUMENTO DE ORIENTAÇÕES PARA ELEIÇÃO
ENCARTE ÚNICO
1- DO SISTEMA DE VOTAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CNPIR: BIÊNIO 2019-2020.
1.1 As eleições para composição do CNPIR, Biênio 2019/2020, serão realizadas por sistema de votação eletrônica.
1.2 Todas as entidades habilitadas estão aptas a votar e serem votadas.
1.3 As entidades habilitadas devem apresentar, em até 24h, a partir da divulgação deste documento, a indicação do nome e e-mail do(a) representante da entidade autorizado(a) a exercer o direito de voto assegurado no processo de habilitação.
2- DO CADASTRO PARA VOTAÇÃO
2.1 Os (as) representantes indicados no item 1.3 receberão um e-mail com link para acesso à página do Sistema de Votação Eletrônica, com a solicitação para ativar a conta de usuário.
2.2 Para ativar a conta de usuário, o(a) representante deverá definir sua senha e conformá-la. É importante que a senha cadastrada seja anotada. O login será feito com CPF do participante indicado pela organização.
2.3 Uma vez definida e confirmada a senha, a etapa de ativação de conta estará concluída e o(a) representante estará apto(a) a acessar o sistema de votação e votar na data prevista no Edital n.º 01/2018.
2- DO CADASTRO PARA VOTAÇÃO
2.1 Os (as) representantes indicados no item 1.3 receberão um e-mail com link para acesso à página do Sistema de Votação Eletrônica, com a solicitação para ativar a conta de usuário.
2.2 Para ativar a conta de usuário, o(a) representante deverá definir sua senha e conformá-la. É importante que a senha cadastrada seja anotada. O login será feito com CPF do participante indicado pela organização.
2.3 Uma vez definida e confirmada a senha, a etapa de ativação de conta estará concluída e o(a) representante estará apto(a) a acessar o sistema de votação e votar na data prevista no Edital n.º 01/2018.
3- VOTAÇÃO
3.1 O Sistema Eletrônico será aberto, no horário oficial de Brasília, para votação no dia 12/11/2018 das 9h às 22h, nos termos do item 5.4 do Edital n.º 1/2018.
3.2 Durante o período previsto no item 3.1 cada representante deverá acessar o Sistema Eletrônico de votação, a partir do link recebido, utilizando, para tanto, o usuário fornecido e a senha cadastrada, conforme item 2.2.
3.3 Ao acessar o Sistema Eletrônico de Votação, o (a) representante visualizará uma página com informações básicas. Ao final dessa página, há uma indicação de link para votar que deve ser acessado pelo (a) representante.
3.4 Na página de votação, serão visualizadas as entidades na seguinte ordem:
3.4.1 Organizações gerais do Movimento Negro.
3.4.2 Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.
3.4.3 Juventude Negra.
3.4.4 LGBT Negras (os)
3.4.5 Mulheres Negras.
3.4.6 Quilombolas.
3.4.7 Trabalhadores (as).
3.4.8 Temáticas (Comunicação, educação, pesquisa, meio ambiente ou saúde).
3.4.9 Povos Indígenas.

3.4.10 Comunidades Ciganas.
3.4.11 Comunidades Judaicas.
3.4.12 Comunidade Árabe.
3.5 No segmento/categoria Organizações gerais do Movimento Negro, o (a) representante poderá votar em até 5 (cinco) entidades, sendo obrigatório o voto em pelo menos 1 (uma) entidade.
3.6 No segmento/categoria Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, o (a) representante deve escolher pelo menos 1 (uma) entidade.
3.7 No segmento/categoria Juventude negra, o (a) representante deve escolher pelo menos 1 (uma) entidade.
3.8 No segmento/categoria LGBT Negras (os), o (a) representante deve escolher pelo menos 1 (uma) entidade.
3.9 No segmento/categoria Mulheres Negras, o (a) representante poderá votar em até 2 (duas) entidades, sendo obrigatório o voto em pelo menos 1 (uma) entidade.
3.10 No segmento/categoria Quilombolas, o (a) representante deve escolher pelo menos 1 (uma) entidade.
3.11 No segmento/categoria Trabalhadores (as), o (a) representante deve escolher pelo menos 1 (uma) entidade.
3.12 No segmento/categoria Temáticas (Comunicação, educação, pesquisa, meio ambiente e saúde), o (a) representante poderá votar em até 3 (três) entidades, sendo obrigatório o voto em pelo menos 1 (uma) entidade.
3.13 No segmento/categoria Povos Indígenas, o (a) representante deve escolher pelo menos 1 (uma) entidade.
3.14 No segmento/categoria Comunidades Ciganas, o (a) representante deve escolher pelo menos 1 (uma) entidade.
3.15 No segmento/categoria Comunidades Judaicas, o (a) representante deve escolher pelo menos 1 (uma) entidade.
3.16 No segmento/categoria Comunidade árabe, o (a) representante deve escolher pelo menos 1 (uma) entidade.
3.17 Caso não tenham entidades habilitadas para algum segmento/categoria, o Sistema disponibilizará a indicação "vago" para votação. Nesses casos, será obrigatório que o (a) representante marque a opção "vago".
3.18 Não haverá a opção de voto em branco.
3.19 O (a) representante deverá votar em todos os segmentos/categorias.
3.20 Após selecionada pelo menos 1 (uma) entidade em cada segmento/categoria e, no máximo, até o número de vagas permitida no Edital n.º 01/2018, será possível enviar os votos clicando no botão "enviar votos".
3.21 Após enviar os votos, o (a) representante deve verificar cada voto e confirmar ou alterá-lo, caso seja necessário. Após a confirmação dos votos, não será possível qualquer alteração.
3.22 Após a confirmação, o (a) representante visualizará "votação realizada com sucesso".
4. DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1 Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail eleição.cnpir@seppir.gov.br ou pelo telefone (61) 2027-3376.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2018 - UASG 390004

Nº Processo: 5000009233201883.
PREGÃO SRP Nº 8/2017. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIACAO CIVIL. CNPJ Contratado: 01134191000228. Contratado: SERVIX INFORMATICA LTDA - Objeto: Aquisição de módulo de processamento para solução de computação em nuvem privada, composta pelos serviços de instalação, configuração e garantia (manutenção e suporte técnico). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 26/09/2018 a 26/09/2023. Valor Total: R\$4.727.393,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800446. Data de Assinatura: 26/09/2018.

(SICON - 27/09/2018) 390004-00001-2018NE800243

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 390004

Número do Contrato: 35/2014.
Nº Processo: 50000012660201415.
PREGÃO SISPP Nº 19/2014. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIACAO CIVIL. CNPJ Contratado: 01644731000132. Contratado: CTIS TECNOLOGIA S.A - Objeto: Supressão de 70,09% ao contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 04/09/2018 a 26/09/2018. Valor Total: R\$4.963.729,44. Fonte: 100000000 - 2017NE800070. Data de Assinatura: 04/09/2018.

(SICON - 27/09/2018) 390004-00001-2018NE800243

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018092800149

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EDITAL DE CITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Portaria nº 3.566/CRG, de 25 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço v.12, nº 43, de 27 de outubro de 2017, constituída para apurar irregularidades constantes do Processo nº 00058.535527/2017-41 e fatos conexos, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no caput dos artigos 156 e 163, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 256 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que dispõe o Código de Processo Civil, por se encontrar em local incerto e não sabido o Sr. Allan Mattos de Oliveira, matrícula SIAPE nº 1580629, fica Vossa Senhoria CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o respectivo Termo de Indiciamento, documento que está na posse da comissão na sala da Corregedoria em Brasília (DF), localizada no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 6º andar, tendo mais 10 (dez) dias para apresentar defesa final escrita no referido processo, caso efetivo o recebimento do mencionado Termo de Indiciamento.

ALEXANDRE PENIDO DUQUE ESTRADA
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018

Tornamos público o resultado de julgamento do Pregão 17/2018 destinado ao registro de preços para aquisições futuras de material de expediente. As empresas vencedoras são: Grupo 2 - Licitar Comércio e Serviço Eireli, CNPJ 21.822.463/0001-09, valor total R\$ 32.258,25; Grupo 4 - Cont-Cort Serviços Gráficos e Impressão Digital Eireli, CNPJ 02.047.027/0001-65, valor total R\$ 34.875,00; Item 19 - Ederson Cunha de Sousa, CNPJ 18.806.093/0001-01, valor total R\$ 43.607,30; Item 37 - IDPromo Comercial Eireli, CNPJ 17.791.755/0001-54, valor total R\$ 21.924,00.

GISELE APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDECA - 27/09/2018) 113214-20214-2018NE800001

JUVENAL ARAÚJO JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

COMISSÕES DE OUTORGA

COMUNICADO Nº 4, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

EDITAL Nº 01/2018

A Comissão de Outorga, constituída pela Portaria nº 262, de 2 de julho de 2018, para concessão da Rodovia de Integração do Sul, torna público que estão disponíveis no portal da ANTT, www.antt.gov.br, informações adicionais e documentos adequados à Ata de respostas aos pedidos de esclarecimentos.

DURVAL A.G. VALENTE
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

COMUNICADO RELEVANTE Nº 1, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Na qualidade de Presidente da Audiência Pública nº 013/2018, designada pela Deliberação nº 727, de 18 de setembro de 2018, venho tornar público os locais de realização das sessões presenciais em Florianópolis/SC e Criciúma/SC.

Florianópolis/SC
CastelMar Hotel
Endereço: Rua Felipe Schmidt, 1260 - Centro - 1º subsolo.

Capacidade: 300 lugares
Criciúma/ SC
Sisus Hall
Endereço: Rod Otávio Dassoler, 5635, Bairro Imigrantes, Criciúma/SC.

Capacidade: 400 lugares.
Informações adicionais estão disponíveis no portal www.antt.gov.br - participação social - audiência pública nº 013/2018.

CAIO CÉSAR NASCIMENTO NOGUEIRA

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.